



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA PRESIDENCIA

**TERMO DE COMPROMISSO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela gestor, Sr. ADILSON REGGIANI, e, do outro lado, a servidora pública municipal, KARINE DALFIOR PRANDO, ocupante do cargo de Contador, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto autorizar a servidora Karine Dalfior Prando a realizar suas atividades laborais na modalidade teletrabalho híbrido, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. O servidor em regime de teletrabalho se obriga a:

- I – Possuir e manter, exclusivamente às suas expensas, os equipamentos necessários para o desempenho das atividades de trabalho de maneira remota;
- II – Atender às convocações ao comparecimento presencial para atividades de interesse público, do qual não poderá se excusar sob a justificativa de distância ou razões de cunho pessoal, desde que a convocação seja realizada em prazo razoável.
- III – Manter telefones de contato permanente atualizados e ativos;
- IV – Consultar diariamente correio eletrônico (e-mail) institucional individual e/ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, inclusive via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e/ou outro recurso de tecnologia da informação;
- V – Informar à chefia imediata, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional individual, sobre a evolução do teletrabalho, como também indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VI – Reunir-se com a chefia imediata, mediante prévio aviso, para apresentar resultados parciais e finais, inclusive por meio de videoconferência ou outro meio de tecnologia da informação, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA PRESIDENCIA

VII - Retirar processos e demais documentos das dependências do órgão ou entidade, quando necessário e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

VIII – Observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º O comparecimento presencial ao órgão não gera direito a quaisquer benefícios ou indenizações.

§2º A participação do servidor em regime de teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício.

§3º As atividades executadas pelo servidor em regime de teletrabalho deverão ser cumpridas diretamente por ele, sendo vedada sua realização por terceiros, servidores ou não, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§4º A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas, devendo o servidor, sempre que necessário, comparecer na respectiva unidade de lotação e executar suas atividades na forma presencial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

3.1. O regime de teletrabalho é incompatível com o gozo de licenças e afastamentos previstos na lei complementar 16/2008, ressalvadas as férias, as licenças médicas e de índole constitucional e as ausências por falecimento familiar.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

4.1. O presente termo de compromisso poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante:

I - necessidade ou interesse da administração pública de retorno da prestação de serviço de modo presencial;

II - verificação superveniente da inadequação do perfil do servidor;

III - inadimplemento ou atrasos reiterados;

IV - recusa, deliberada ou por omissão habitual, de resposta a contatos de chefia imediata e terceiros;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA PRESIDENCIA

V - ausência de comparecimento, deliberada ou por omissão habitual, a atividades presenciais de interesse público, quando convocado; e

VI - a pedido do servidor.

VII – até o final da gestação

**CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO**

5.1. O presente termo de compromisso poderá ser aditado, por conveniência da Administração, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

6.1. O resumo do presente termo de compromisso será publicado no Mural da Câmara Municipal de Marilândia e no site.

MARILÂNDIA, 08 de janeiro de 2026.



Adilson Reggiani  
Chefia imediata



Karine Dalfior Prando  
Servidor